



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº226/ 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 211/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALINEAR BEM IMÓVEL INSERVÍVEL MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação fracionada da área restante, parte integrante da **Lei Complementar n. 211/2015, que dispõe sobre a alienação da área total, para permitir a venda das áreas descritas nas matrículas nº 4841, 4842, 4843 e 4844 do Registro de Imóveis de Chavantes, cujas cópias seguem anexas**, as custas do desmembramento correrão por conta do comprador arrematante.

Artigo 2º - Os valores provenientes da venda do bem acima descrito deverão ser alocados em conta receita a ser definida pelo setor de contabilidade, compondo as dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- A receita da venda do bem acima descrito poderá ser empregada na infraestrutura do município.

Artigo 4º- O estudo de impacto orçamentário a que se refere o art.16 de Lei Complementar n.101/2000,deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Artigo 5º- As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta do arrematante.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Canitar, 26 de Junho de 2018.

Registre-se e Publique-se.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 022,
fls. 031, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 26 / 06 / 2018.